

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 30/2021

AUTORES: DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS ANIMAIS ABANDONADOS DE CARAMBEÍ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ.



00096153

PROTOCOLO Nº: 493/2021



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80630-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 30/2021

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS ANIMAIS ABANDONADOS DE CARAMBEÍ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Amparo aos Animais abandonados de Carambeí, com sede no município de Carambeí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A AsC- Associação de Amparo aos Animais Abandonados de Carambeí, realiza um trabalho de extrema importância ao município supramencionado e ao Estado do Paraná.

A entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo a prática de atividades que auxiliem os animais de rua, com atendimentos, medicações, controle de natalidade, entre outros cuidados. O

O trabalho da é custeado com recursos advindos de doações de voluntários, da comunidade e através de campanhas beneficentes.

A Declaração de Utilidade Pública oportunizará a esta instituição a buscar recursos junto aos Poderes Públicos, para que seus projetos possam ser melhor desenvolvidos e até ampliados.

Desta feita, solicito aos nobres apoio para aprovação deste Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Amaro, Deputado Estadual**, em 10/02/2021, às 10:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0302411** e o código CRC **63A5C055**.



C1954-59.2021

0302411v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Arlbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 502/2021 - 0302693 - DAP/CAM

Em 10 de fevereiro de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **0493** na sessão - sistema de deliberação misto de 15 de fevereiro de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 10/02/2021, às 12:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0302693** e o código CRC **09D89ABE**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Arlindo Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 493/2021 – DAP, em 15/2/2021, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 30/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 15/02/2021, às 17:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0306004** e o código CRC **821568AA**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Este que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina Cleto Melluso, Assessor(a) Administrativo**, em 16/02/2021, às 14:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0306702** e o código CRC **180424B0**.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.772.223/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/04/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS ANIMAIS ABANDONADOS DE CARAMBEI (ASC)			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R LEENDERT VERCHOOR	NÚMERO 175	COMPLEMENTO *****	
CEP 84.145-000	BAIRRO/DISTRITO VILA LIMAQUINHO	MUNICÍPIO CARAMBEI	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO SRKOGUT@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (42) 9906-0726	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/02/2021 às 14:25:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS ANIMAIS ABANDONADOS DE CARAMBEÍ (AsC)



Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação **AsC** é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil, de caráter sócio ambiental, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - Associação **AsC** tem sede e foro na Cidade de Carambeí, Estado do Paraná, na Rua Leendert Verchoor 175, Bairro Vila Limãozinho.

Art. 3º Associação **AsC** tem por objetivos principais:

- I. Estimular o amor e o respeito aos animais;
- II. Esclarecer e educar a população quanto à posse responsável e esterilização dos animais;
- III. Estimular a adoção de animais abandonados;
- IV. Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos animais e ao meio ambiente;
- V. Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução das presentes finalidades;
- VI. Elaborar e promover projetos e ações que visem à preservação, bem como a recuperação e a proteção da identidade física e psicológica dos animais, mediante convênios ou outras formas jurídicas possíveis;
- VII. Estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando juntamente com outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- VIII. Divulgar as leis que protegem os animais;
- IX. Colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais;
- X. Promover campanhas educativas e orientar a população quanto ao respeito e cuidados com os animais;
- XI. Fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos animais, promovendo as ações judiciais competentes, quando for o caso;
- XII. Auxiliar com assistência médico veterinária aos animais pertencentes à população de baixa renda, inclusive para o controle da população animal através de métodos contraceptivos;
- XIII. Abrigar os animais desamparados, proporcionando alimentação, medicamentos e o amparo necessário;

Art. 4º - Na consecução de tais objetivos a **AsC** poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º - Associação **AsC** poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º - O prazo de duração da **AsC** é indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I

Categorias de Associados – admissão e exclusão

Art. 8º - Associação **AsC** será formada pelos associados fundadores e por um número ilimitado de associados.

§ 1º - Os associados podem ser pessoas físicas ou jurídicas, sem limite de idade e se classificam nas seguintes categorias:

- I. Fundadores – serão os todos associados que participaram da Assembleia Geral de fundação da **AsC** e assinaram a ata de instalação da Associação;
- II. Contribuintes – são os associados que contribuirão, com uma quantia mínima mensal, cujo valor será fixado pela Assembleia Geral, podendo o pagamento ser mensal, bimestral, trimestral ou quadrimestral;
- III. Honorários – serão os associados de projeção na sociedade que prestarem serviços de grande relevância à associação, a juízo da Assembleia Geral;
- IV. Baneméritos – serão os associados que contribuirão com elevadas quantias ou doarem bens de grande valor à associação, a juízo da Assembleia Geral.

§ 2º - É permitida a adesão por menores de 18 (dezoito) anos, como associados contribuintes, os quais poderão contribuir com valor correspondente à metade da contribuição fixada pela assembleia geral.

Art. 9º - Os associados não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da **AsC**.

Art. 10º - O candidato associado contribuinte preencherá uma proposta que, após assinada, será encaminhada à Diretoria, para sua aprovação ou não.

Art. 11 - Será excluído do quadro social, por deliberação da Diretoria, o associado que:

- I. Desrespeitar os dispositivos deste estatuto;

2

- II. Promover o descrédito da associação ou a desarmonia entre os associados;
- III. Conduzir-se de maneira inconveniente, de forma a prejudicar o bom andamento dos trabalhos da associação;
- IV. Atrasar, por mais de três meses, o pagamento de sua contribuição.
- V. Que requerer o seu desligamento;
- VI. §1º – Caberá recurso à Assembleia Geral das decisões da Diretoria, nos casos das alíneas a,b e c, que será convocada pelo Presidente ou Vice-Presidente, por solicitação do associado excluído.

§2º -- No caso da alínea "d", o associado será automaticamente readmitido após o pagamento das contribuições atrasadas. Não efetuado esse pagamento, a readmissão dependerá de apresentação de nova proposta, obedecido o disposto no artigo 10º.

Seção II
Dos direitos e deveres

Art.12º – São direitos de todos os associados, quites com suas contribuições sociais:

- I. Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- II. Ocupar cargos administrativos, por indicação da Diretoria;
- III. Ter acesso a toda a documentação da associação;
- IV. Beneficiar-se das vantagens a ser estabelecida por deliberação da Diretoria e/ou Assembleia Geral;
- V. Convocar Assembleia Geral Extraordinária;
- VI. Receber boletins informativos das atividades da associação;
- VII. Assistir às reuniões da Diretoria;
- VIII. Apresentar sugestões e reclamações à Diretoria.

§1º -- Para participar das Assembleias gerais, o associado deverá integrar o quadro social a, no mínimo, seis meses e estar em dia com suas obrigações sociais.

§2º -- Para se candidatar a cargos da diretoria, o associado deverá integrar o quadro social, no mínimo, um ano, ser maior de vinte e cinco anos, estar em dia com suas obrigações sociais e ter participado ativamente das ações da associação.

§3º – O associado, pessoa jurídica terá direito a um só voto nas Assembleias Gerais.

§4º – Os associados contribuintes menores de 18 (dezoito) anos não gozarão dos direitos de que tratam os incisos I, II, V e VII do Art. 12 deste Estatuto.

Art.13 – São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II. Manter em dia o pagamento de suas contribuições sociais;

3

- III. Cooperar para o fortalecimento da causa da proteção aos animais;
- IV. Zelar pelo bom nome da (AsC) e colaborar para a consecução de seus objetivos.
- V. Estimular a participação e contribuição (doações), entre os membros da (AsC).
- VI. Comunicar aos órgãos sociais qualquer ocorrência, fato ou proposição de relevante interesse para a (AsC);
- VII. Divulgar estudos, sugestões e atividades desenvolvidas pela (AsC).
- VIII. Manter atualizado o seu cadastro junto à (AsC) comunicando prontamente as alterações ocorridas;
- IX. Desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas, prestando contas de seus atos;
- X. Prestigiar e defender a (AsC) lutando pelo seu engrandecimento.

Capítulo III DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 14 - O patrimônio da (AsC) será composto de :

- I. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- II. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Doações ou legados;
- IV. Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- V. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII. Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VIII. Usufruto que lhes forem conferidos;
- IX. Juros bancários e outras receitas de capital;
- X. Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- XI. Contribuição de seus associados.
- XII. Bens móveis e imóveis adquiridos com recursos próprios ou por doações;

Parágrafo único - As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - A (AsC) tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§1º - Os cargos ou funções da (AsC) serão ser exercidos sem retribuição ou remuneração pecuniária de qualquer espécie, ressalvado o reembolso de valores despendidos em prol da entidade, entre os quais: compra de ração, medicamentos, pagamento de hospedagem de animais, cirurgias e outros definidos pela Diretoria.

§2º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da (AsC), mas respondem pelos prejuízos que causarem, infringindo as leis ou as normas estatutárias.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral dos Associados

Art. 16 - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da (AsC) que terá o voto de qualidade, quando houver empate.

Art. 17 - São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II. Elaborar e aprovar o Regimento Interno da (AsC)
- III. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV. Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. Deliberar sobre a conveniência de adquirir, alienar ou onerar bens pertencentes à (AsC)
- VI. Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à (AsC)
- VIII. Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX. Decidir sobre a extinção da (AsC) e o destino do patrimônio.

Art. 18 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena do mês de abril de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- I. Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- II. Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.
- III. Apreciação da proposta orçamentária apresentada pela Diretoria para o período seguinte;

5

- IV. Fixação do valor mínimo da contribuição social a ser paga durante o período compreendido entre 1º de abril do ano em que se realizar a Assembleia Geral Ordinária e 1º de abril do ano seguinte;
- V. Fixação de valor máximo relativo a dívidas e despesas extras orçamentárias que a Diretoria pode autorizar sem prévia consulta à Assembleia Geral.
- VI. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§1º - A prestação de contas deverá estar acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

§2º - A Assembleia Geral Ordinária também poderá deliberar sobre outros assuntos de interesse da associação.

§3º Dos trabalhos da Assembleia Geral lavrar-se-á a respectiva ata, no livro próprio.

§4º Quando da sua fundação, a Diretoria da **(AsC)** e o Conselho Fiscal terão um mandato de 2 (anos) anos, tendo os mandatos subsequentes, por reeleição ou posse de nova Diretoria, duração de 01 (um) ano.

Art. 19 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I. Por seu Presidente;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por 1/3 de seus membros.

Art. 20 - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de quinze (15) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação. (correspondência enviada aos associados (pelo correio ou por meio virtual))

§1º - Do edital de convocação deverão constar, obrigatoriamente, o local de realização da Assembleia Geral, os horários das 1ª e 2ª convocações e a pauta dos assuntos a serem tratados.

§2º - A correspondência para os associados deverá ser enviada até 07 (sete) dias corridos antes da data de realização da Assembleia Geral.

§ 1º - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 3º - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 21 - Somente com a presença da maioria absoluta dos associados contribuintes, em 1ª convocação ou com a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) desses mesmos associados, nas demais convocações, poderá a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberar sobre:

- I. Aquisição, gravação, cessão, empréstimo ou alienação de bens imóveis;
- II. Alteração do presente estatuto;
- III. Destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Não havendo quorum necessário, na 1ª convocação, as convocações seguintes serão feitas com intervalo não superior a 3 (três) semanas em relação à convocação anterior, até que o quorum mínimo de 1/3 (um terço) seja atingido, devendo ser encaminhada aos associados, para cada convocação, nova correspondência.

Art. 22 – As deliberações das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, excetuado o disposto nos artigos 21.

Art. 23 – Todos os associados quites com suas contribuições sociais poderão participar das Assembleias Gerais, vedada a participação por procuração.

Art. 24 – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente, à exceção da Assembleia Geral Ordinária que for eleger a nova Diretoria, a qual será presidida por qualquer dos associados presentes, escolhidos, na ocasião, por maioria simples de votos.

Seção II Da Diretoria

Art. 25 - A Diretoria é um órgão colegiado subordinado à Assembleia Geral dos Associados, responsável pela representação social da **(AsC)**, bem como possui a responsabilidade administrativa da Associação, composta por associados fundadores e/ou efetivos, com mandato de 2 (dois) anos – salvo a 1ª (primeira) Diretoria eleita, cujo mandato será de 3 (três) anos – permitindo-se reeleição.

Art. 26 – A **(AsC)**, será administrada pela Diretoria, composta dos seguintes membros:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Secretário Geral
- IV. Tesoureiro
- V. Diretor Técnico

§ 1º – Os membros da Diretoria não receberão remuneração de qualquer espécie.

§ 2º – O Diretor Técnico será, obrigatoriamente, um médico veterinário.

7



Art. 27 – Os membros da Diretoria serão eleitos, anualmente bienalmente pela Assembleia Geral Ordinária, convocada especificamente para este fim, podendo ser reeleitos.

§ 1º – Não poderão candidatar-se a cargos na Diretoria, pessoas que pratiquem a exploração comercial de animais ou qualquer outro tipo de atividade envolvendo animais que conflitem com os princípios éticos e com os objetivos previstos neste estatuto.

§ 2º – Para o cargo de diretor técnico, não se aplica a exigência de impossibilidade de exploração comercial de animais.

Art. 28 – A posse da Diretoria será efetuada no mesmo dia da eleição, logo após apuração dos votos, podendo no entanto a critério da Assembleia Geral, ser determinada outra data com evento comemorativo.

Art. 29 – A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou sempre que ser fizer necessário e exercerá o seu mandato regulando seus atos pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que vier a ser elaborado.

§ 1º – O *quorum* para decisões da Diretoria será de 3 (três) membros e no caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

§ 2º – Poderá a Diretoria criar Diretorias Especiais ou Comissões, cabendo ao Diretor Presidente a indicação dos Diretores.

Art. 30 – Ocorrendo vacância de algum cargo da Diretoria em prazo superior a 06 (seis) meses do término de sua gestão, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de um novo ocupante do cargo, pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo único – Se a vacância ocorrer em prazo igual ou inferior a 6 (seis) meses, o cargo permanecerá vago, sendo ocupado, cumulativamente, por qualquer um dos membros da Diretoria.

Art. 31 – Será exonerado de seu cargo, por decisão da maioria da Diretoria:

- I. O Diretor que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, num período de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de abril, sem que tenha apresentado justificativa ou, o tendo, que a justificativa não tenha sido aceita;
- II. O Diretor que desrespeitar este Estatuto ou não acatar as deliberações da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Caberá recurso para a Assembleia Geral da decisão da Diretoria de que trata este artigo, devendo a Assembleia ser convocada pelo Presidente, caso o solicite o Diretor exonerado.

Art. 32 - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

- IV. Elaborar os regimentos internos de seus departamentos;
- V. Manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da associação;
- VI. Estabelecer contratos, convênios e intercâmbios com outros órgãos públicos ou privados;
- VII. Selecionar chefes de departamentos e empregados em geral e decidir quanto a sua destituição;
- VIII. Outorgar vantagens aos associados contribuintes quites com suas contribuições sociais;
- IX. Fixar a remuneração dos empregados e de pessoal contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- X. Autorizar assunção de dívidas ou efetivação de despesas extras orçamentárias dentro do limite fixado pela Assembleia Geral Ordinária;
- XI. Fixar valores relativos à "caixa pequena" e ao limite mínimo para depósito em conta-corrente bancária, conforme previsto no artigo 29, parágrafo único;
- XII. Preparar proposta orçamentária para submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 33 - Compete ao Presidente: Representar a **(AsC)**, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e nas relações com os Poderes Públicos, Associações e afins;

- I. Constituir procurador, quando necessário;
- II. Designar representante em caráter eventual;
- III. Firmar contratos e convênios, após aprovação pela Diretoria;
- IV. Representar em público a **(AsC)**;
- V. Convocar ordinária e extraordinariamente a Assembleia Geral dos Associados, presidindo-a;
- VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VII. Atuar efetivamente, segundo as finalidades da **(AsC)**, em defesa dos animais e na conscientização da população acerca da causa animal;
- VIII. Dirigir a administração, exercendo ou delegando atribuições dessa natureza aos Diretores;
- IX. Firmar com o Diretor Administrativo quaisquer documentos que impliquem responsabilidade financeira da **(AsC)**;
- X. Propor a indicação de profissional de saúde que preste serviço utilitário aos animais pela **(AsC)**;
- XI. Imprimir seus próprios métodos para eficiência da administração, na estruturação de órgãos e serviços;
- XII. Convocar eleições gerais;
- XIII. Realizar negócios jurídicos de qualquer natureza;
- XIV. Baixar atos na competência de sua administração;

- XV. A busca por pessoas capazes para adoção dos animais abandonados.
- XVI. Autorizar despesas extras orçamentárias, dentro do limite fixado pela Assembleia Geral Ordinária, *ad referendum* da Diretoria;
- XVII. Apresentar, à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, relatório das atividades da Diretoria e prestação de contas;
- XVIII. Assinar cheques e ordens de pagamento, bem como efetuar depósitos bancários e aplicações financeiras, em conjunto com o Tesoureiro;
- XIX. Assinar, juntamente com o Secretário geral, as atas das Assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- XX. Assinar termos de abertura e encerramento dos livros da associação e rubricar-lhes as folhas.

Art. 34 - Compete ao Vice Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente nas atribuições que se fizerem necessário;
- II. Substituir o Presidente nos casos em que este estiver impossibilitado.
- III. A busca por pessoas capazes para adoção dos animais abandonados

Parágrafo único – O Vice presidente poderá cumular o seu cargo com a chefia de um departamento, exceto o Departamento de Abrigo e Assistência Veterinária

Art. 35 - Compete ao Secretário geral:

- I. Proceder à lavratura e leitura das atas das Assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Convocar os associados contribuintes para as Assembleias gerais providenciando, inclusive, a publicação dos editais;
- III. Expedir convites para associados ou terceiros, por solicitação da Diretoria ou do Presidente, para participar de Assembleia Geral, reunião da Diretoria ou qualquer evento;
- IV. Atender ao expediente da associação;
- V. Manter em dia a correspondência social;
- VI. Organizar o arquivo da associação;
- VII. Representar a associação nos casos de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice presidente;
- VIII. Administrar o quadro de funcionários e pessoal contratado;
- IX. Providenciar e controlar as compras e o almoxarifado.

Art. 36 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Guardar todos os valores da associação assim como a documentação correspondente;
- II. Abrir conta correntes em bancos e efetuar aplicações financeiras, em conjunto com o Presidente;

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 43 – A associação poderá ser dissolvida por deliberação da maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, a qual só se poderá realizar com a presença de, no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§1º – não obtido o *quorum* de três quartos, será feita nova convocação, para 30 (trinta) dias após a 1ª convocação, em que o *quorum* necessário será de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§2º – persistindo a falta de *quorum*, será feita uma terceira convocação, para 30 (trinta) dias após a segunda convocação, em que se poderá deliberar com qualquer número de associados contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§3º – Todas as convocações deverão obedecer ao disposto no artigo 20.

Art. 44 – No eventual caso de dissolução da associação, o patrimônio obrigatoriamente será transferido para outra entidade protetora de animais escolhida por maioria simples de votos, pela mesma Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

Parágrafo único: É vedada a qualquer título a transferência, doação ou repasse do patrimônio da (AsC), para pessoas físicas ou associados, quando da sua eventual dissolução.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 45 - As eleições para a Diretoria ocorrerão a cada 2 (dois) anos, podendo compor chapa todos os associados, mas concorrendo apenas para uma única chapa.

§1º A eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal far-se-á por voto direto e secreto, ou por aclamação, se for o caso, sendo vedado o voto por procuração.

§2º A eleição será decidida pelo sistema majoritário, sendo obrigatório o registro prévio dos candidatos à Diretoria em chapa completa.

§3º A eleição dos membros do Conselho Fiscal será por inscrição individual, não sendo composto chapa, sendo eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos. Em caso de empate, será considerado eleito o membro mais velho.

§4º A eleição realizar-se-á no mês de agosto, não sendo permitido o voto por correspondência.

§5º A posse dos eleitos dar-se-á após a divulgação da eleição.

- III. Fazer todas as operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários serem assinados em conjunto com o Presidente;
- IV. Apresentar, trimestralmente, balancete à Diretoria;
- V. Manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado;
- VI. Preparar o balanço anual para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único -- Poderá ser mantido em "caixa pequena", para atendimento a pequenas despesas, importância a ser estabelecida pela Diretoria, devendo o excedente acima de valor também fixado pela Diretoria, ser depositado em conta-corrente bancária.

Art. 37 – Compete ao Diretor Técnico:

- I. Assessorar a Diretoria em questões técnicas relativas à medicina veterinária;
- II. Assessorar a Diretoria no estabelecimento de normas para o funcionamento do abrigo e da clínica veterinária, supervisionando o cumprimento dessas normas;
- III. Opinar em todos os projetos de melhorias ou obras em abrigo e em clínica veterinária, que prestem estes serviços para (sigla da associação) acompanhando a execução dos serviços;
- IV. Assessorar a Diretoria no recrutamento e seleção de médicos veterinários e pessoais auxiliares, para trabalhar no abrigo e na clínica veterinária.

Seção III Dos Departamentos

Art. 38 – A Diretoria será assessorada em seu trabalho pelos seguintes departamentos:

- I. Departamento de Abrigo e Assistência Veterinária
- II. Departamento Jurídico e de Fiscalização
- III. Departamento Educativo
- IV. Departamento de Comunicação e Eventos

§1º – O chefe do Departamento de Abrigo e Assistência Veterinária será o Diretor Técnico.

§2º – A Diretoria poderá criar outros departamentos que se fizerem necessária.

Art. 39 – A chefia de departamento poderá ser exercida, voluntariamente, por qualquer associado contribuinte que se apresentar e for aceito pela Diretoria ou por pessoa contratada pela Diretoria, com remuneração prevista no orçamento



11



Art. 46 - Para a eleição da Diretoria, o registro das chapas deverá ser solicitado em requerimento dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, em conformidade com o Edital de Convocação e Regulamento das Eleições, a ser divulgado pelo Diretor Presidente da (AsC) com, no mínimo, 30 (sessenta) dias de antecedência das eleições.

Parágrafo único. O pedido de registro deverá conter os nomes dos candidatos para cada um dos cargos eletivos da Diretoria e ser devidamente assinado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - A primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal serão eleitos por Assembleia Geral, a ser realizada nesta data, os quais terão um mandato com prazo de um ano prorrogado por igual período quando será eleita a nova Diretoria e novo Conselho Fiscal, permitida a reeleição dos membros da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal.

Art. 48 - Os associados e dirigentes da (AsC), não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 49 - Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação, vantagem ou mesmo a distribuição de bens pertencentes a Associação.

Art. 50 - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 51 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Castro, para sanar possíveis dúvidas.

RTD/RPJ
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Município e Comarca de Castro-PR
Rua Visconde do Rio Branco 319, Centro - Fone (41) 3232-3899
LUANA CARNEIRO CLOCK SCORSIN - Oficial
Apresentado hoje, Protocolado sob nº 45.311
Registrado sob nº 1.892
Castro-PR, 07/06/2011
Luana Carneiro Clock Scorsin
Oficial
e-mail: rtdjcastro@hotmail.com
TEL. 41 3232-3899
LUANA C CLOCK OFICIAL
Emplumado: R\$16,20 (VRC 100,00), Furto: R\$ Distribuidor: R\$9,21, Microfilme: R\$0,34, FUNARPE: R\$1,10
Seio nº 1746D, PM76P, Z61J6, Controle: N7a1j
Consulte esse seio em <http://Wunarpin.com.br>



[Handwritten signatures and notes]
JOSÉ ROBERTO SUJECK FONTENOSA
10/03/2011



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE AMPARO AOS ANIMAIS ABANDONADOS DE CARAMBEI (ASC)
CNPJ: 27.772.223/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:52:44 do dia 09/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2021.

Código de controle da certidão: **17E3.BB39.AD21.6FED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DE AMPARO AOS ANIMAIS ABANDONADOS DE CARAMBEI (ASC)

CNPJ Nº: 27.772.223/0001-23

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIACAO DE AMPARO AOS ANIMAIS ABANDONADOS DE CARAMBEI (ASC) ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 02/03/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 1359.OTNO.1526
Emitida em 02/12/2020 às 14:39:41

Dados transmitidos de forma segura

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS ANIMAIS ABANDONADOS DE
CARAMBEÍ - AsC



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS ANIMAIS ABANDONADOS DE CARAMBEÍ - AsC.**, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ 27.772.223/0001-23 com sede a Rua Leendert Verschoor 175, Bairro Vila Limãozinho – CEP 84.145-000 – Carambeí – Paraná. Declaro não ter recebido verbas publicas desde a data da sua fundação.

Declaro ainda, que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.

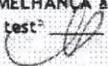
Por ser verdade, firmo a presente.

Carambeí, 27 de janeiro de 2021.


Sergio Kogut Reis
Presidente – AsC

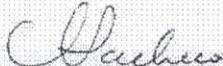
Serviço Distrital de Carambeí
Rua Cuiabá - 405 - Carambeí - Paraná - CEP 84.145-000 - Fone: (41) 3231-1490 - e-mail:sdadrc@plnet.com.br

01823945VAA0000000076821J

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **SERGIO KOGUT REIS**
do que dou fé. Em test.  da verdade.

Carambeí, 02 de fevereiro de 2021

00053594(001-000203061)


LUCIMARA PACHECO - Escrevente Substituta

**ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS ANIMAIS ABANDONADOS DE
CARAMBEÍ - AsC**



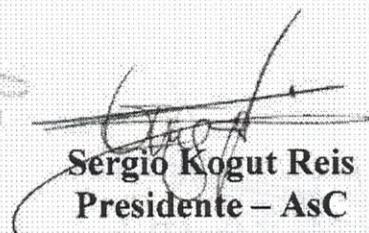
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS ANIMAIS ABANDONADOS DE CARAMBEÍ - AsC.**, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ 27.772.223/0001-23 com sede a Rua Leendert Verschoor 175, Bairro Vila Limãozinho – CEP 84.145-000 – Carambeí – Paraná. Não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.

Declaro ainda, que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

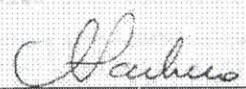
Carambeí, 27 de janeiro de 2021.

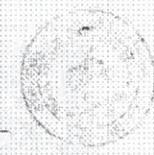

Sergio Kogut Reis
Presidente – AsC

Serviço Distrital de Carambeí
Rua Quilô Branco, 405 - Carambeí - Comércio da Casca/PR - (41) 3291-1490 - hotlines@as@prhat.com

0182394SVAA0000000076721L

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **SERGIO KOGUT REIS**
do que dou fé. Em test^o da verdade.


Carambeí, 02 de fevereiro de 2021
00053594(001-000203060) LUCIMARA PACHECO - Escrevente Substituta





Copel Distribuição S.A.
 Rua José Zaldaro Bispo, 189
 81260-240 Curitiba - PR
 CNPJ 04.388.898/0001-03
 IE 99.233.073-99 IM 423.892-4



www.copel.com
 0800 51 00 116

SERGIO KOGUT REIS
 AV PINHEIRO, 232 - QD 37 LT 03

CEP: 84145000
 CPF: 98338476905

CARAMBEI - PR

Unidade Consumidora
91868602

Vencimento
10/10/2020

Valor a Pagar
R\$ 25,63

Responsável pela manutenção da Unidade Consumidora: Município 42.2231-1169



No. Medidor: 0521734499 - BIFASICO
 Lettura Anterior 03/09/2020 17347
 Lettura Atual 02/09/2020 17372
 Medida 35 dias 26 kWh
 Constante de Multiplicação 1,00
 Total Faturado 60 kWh
 Consumo Médio/Dia 0,63 kWh
 Data Apresentação 02/09/2020
 Meu Referência: 09/2020
 REMBOLSO RESIDENCIAL

ENERGIA ELETRICA CONSUMO Tarifa 0,612770
 Tensões Contratada 127 / 220 volts
 Limite faixas adequadas de Tensão: 117 - 133 / 202 - 231 volts
 AS [1.6.110.0]

Historico de Consumo e Pagamento Media 3 meses: 104 kWh

MES	09/20	07/20	06/20	05/20	04/20	03/20	02/20	01/20	12/19	11/19	10/19	09/19
CONS	107	91	76	57	50	50	112	60	74	49	300	60
PQTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA 09.152414647 Serie E
 Emitida em 01/09/2020

Produto	Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base de Cálculo	Aliq. ICMS
01	CUETO DISP SISTEMA						
02	BONUS ITAIPU ART. 21 LEI N. 10	kWh	60	0,623000	37,38	37,38	0,00%
Base de Cálculo do ICMS:		0,00	Valor ICMS:	0,00	Valor Total da Nota Fiscal:	37,38	0,00%
Reservado ao Fisco							

0015.4204.9BD4.7556.3EE4.77A2.473E.612C

INCLUI NA FATURA PIS R\$ 0,16 E COFINS R\$ 0,70, CONFORME RES. ANEEL 190/2006.
 A PARTIR DE 01/09/2020 - PIS/PASEP 0,66% e COFINS 2,84%.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não realizados e
 prorrogação do serviço de energia elétrica, como convênios e duvidas.
 DENUNCIE O FURTO DE FASES LIGUE 151.
 Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
 Agere e possível recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
 Parâmetros Band. Tarif. Verde 04/03-05/03

Vencimento: 10/10/2020
 Valor a pagar: R\$ 25,63
 Mes 09/2020 AS [1.6.110.0]





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA PARA O PERÍODO DE 16/08/2020 A 16/08/2022 DA ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS ANIMAIS URBANIZADOS DE CARAMBEL, AsC

Aos quatorze dias do mês de agosto de 2020 às 19:00 horas, na avenida Pinheiro, 232 Bairro Jardim Eldorado Carambel Paraná, tal endereço se deu por conta de sua sede ser somente ponto de referência. Na qualidade de presidente o senhor **Jefferson Hugo Mazzutti** foi quem conduziu a reunião e para secretaria-lo o Sérgio Kogut Reis. Esquema de votação foi secreta com assinatura no livro de presença para compor os cargos de: presidente, vice presidente, tesoureiro, secretário, diretor técnico, conselho fiscal e seus suplentes. Mandato para o período de **16/08/2020 a 16/08/2022**. O senhor Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria composta da seguinte forma: **Presidente – SERGIO KOGUT REIS**, Brasileiro, casado, profissão servidor público, avenida Pinheiro 232, Jardim Eldorado, Carambel Paraná, RG 5920290-1 e CPF 883.384.369-68; **Vice-Presidente – FÁBIA PERPETUA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Brasileira, casada, profissão comerciante, rua Ouro Branco 199, Centro Carambel Paraná, RG 5.944.846-3 e CPF 07.233.998-10; **Tesoureiro – LENI APARECIDA PARIZOTTO VIEIRA**, Brasileira, casada, profissão comerciante, rua Ouro Preto 154, Centro, Carambel Paraná, RG 5.947.950-0 e CPF 883.350.839-68; **Secretário Geral – MICHELE TEIXEIRA BUENO**, Brasileira, solteira, profissão caixa, rua das Bromélias 135, Bairro Bela Vista III, Carambel Paraná, RG 8.810.358-4 e CPF 035.487.119-60; **Diretor Técnico – JEFFERSON HUGO MAZZUTTI**, Brasileiro, casado, veterinário, rua Leendert Verchoor 175, Bairro Vila Limão, Carambel Paraná, RG 59449532 e CPF 014.650.069-58. **E conselho fiscal: ROSELI DE FÁTIMA SOARES**, Brasileira, união estável, Massoterapeuta, Rua Sapucaia 240, Bairro Eldorado, RG 3.826.712-4 e CPF 487.653.929-49; **ROSELI DE JESUS MICHALSKI**, Brasileira, união estável, profissão produtora rural, estrada velha pra Casca casa anterior ao portão da fazenda Bairro Vila Mariana, Carambel Paraná, RG 1.335.408-9 e CPF 014.861.119-20; **PATRICIA VARGAS STELLA**, Brasileira, casada, profissão contadora, avenida das Flores 791, Bairro Novo Horizontes, Carambel Paraná, RG 03.829.131-6 e CPF 006.846.939-09; **Suplentes conselho fiscal: ALESSANDRA ESTEVES LOBIANCO VIEIRA STANKE**, Brasileira, casada, profissão Costurmeira, rua Leandere Loos 41, Bairro De Los, Carambel Paraná, RG 12.894.905-4 e CPF 085.303.777-30 e **KALINE CASARIL**, Brasileira, solteira, comerciante, rua do Sol 483, Bairro Centro Cívico, Carambel Paraná, RG 9.063.299-0 e CPF 036.617.476-33. Em ato contínuo, e, por fim, o senhor Presidente dá posse aos eleitos, ao conselho fiscal e seus suplentes conforme mencionado, sua gestão de **16/08/2020 a 16/08/2022**, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifestar, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Carambel, 14 de agosto de 2020.

Serviço Distrital de Carambel

Jefferson Hugo Mazzutti
 Presidente **JEFFERSON HUGO MAZZUTTI**

SERVIÇO DISTRICTAL DE CARAMBEL
 Função: _____
 O presente fotocópia é verdadeira e fiel desta ata ao documento, lavrada e registrada no Cartório nesta data.



LEI Nº 1.253/2018

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE
AMPARO AOS ANIMAIS ABANDONADOS DE
CARAMBEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: VEREADORES

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação de Amparo aos Animais Abandonados de Carambeí, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ sob o nº 27.772.223/0001-23, sendo uma instituição sem fins lucrativos, com finalidade e atividades voltadas às necessidades dos animais de rua, devidamente registrada no Cartório de Registro de Título e Documento e Pessoa Jurídica de Castro sob o número de protocolo 45.211 e Registrado sob o número 1.892, em 7 de abril de 2017.

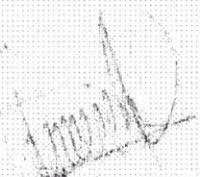
Art. 2º - A declaração de utilidade pública, bem como a sua manutenção, está subordinada a efetiva observância do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade deixar de atender os requisitos estabelecidos na Lei Municipal 591/2008.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

EM 27 DE AGOSTO DE 2018.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO

PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS ANIMAIS ABANDONADOS DE CARAMBEÍ - AsC RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Apresentamos relatório das atividades exercidas normalmente, mas se tratando deste, o período de janeiro de 2020 a dezembro 2020.

Com atendimentos voltados aos animais de pequeno porte, neste período exercemos as atividades de:

Atendimento aos chamados através de redes sociais e ou chamada telefônica nos celulares particulares dos diretores.

- Chamadas diversas para resgate de animais atropelados, acidentados nas vias públicas do município e nas margens da rodovia PR-151, perímetro urbano e ou estradas rurais.

- Quando do atendimento no local, abrimos chamado para um veterinário de convenio nos acompanhar ou fazer o atendimento no local.

- Por indicação do mesmo veterinário quando não resolvido no local, encaminhamos para uma das duas clínicas conveniadas que nos cobram um valor mais acessível do que a tabela normal, da entrada na clínica quando filhotes ou necessidade é aplicado vacinas também custeadas por nós. Nesse caso de internamento o animal fica na clínica até total recuperação.

- Quando ganham alta ou mesmo não internado que precise de alguém pra estar medicando, vai pra algum voluntário associado de lar temporário.

- Dado um tempo para recuperação e até mesmo a oportunidade de aparecer o responsável, ainda na clínica autorizamos a castração para que futuramente não tenhamos que fazer atendimento para a mesma fêmea que procriou, mesmo que a obrigação de castrações é de responsabilidade da prefeitura, mas como não tem ainda projeto e licitação pra esterilização, acabamos fazendo pra não trabalhar dobrado. E a população ficar com esse serviço relevante e de suma importância pra comunidade.

- Os animais são encaminhados para adoção e ou feiras, ou caso contrário podendo retornar aos lares temporários.

- Atendimentos para tratamento de sarnas e outros animais doentes sem que haja a necessidade de internamentos, atendimentos alternativos para baixar custos.

- Distribuição de casas comunitárias nas calçadas para os de rua.

- Compra de ração e medicamentos para distribuição em locais específicos.

- Divulgação em redes sociais dos trabalhos com intuito de divulgação do trabalho e prestação de contas aos seus associados e divulgação para a população, divulga animais perdidos e ou desaparecidos, com ajuda da polícia militar resgates até mesmo de animais roubados.

Por ser verdade

Firmamos o Presente Relatório

Carambeí, 13 de janeiro de 2021.

A DIRETORIA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures: Fabiane P. G. Almeida, Luquiane Violet Ribeiro, Alessandra Torres]

[Handwritten signature: Fabiane P. G. Almeida]

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS ANIMAIS ABANDONADOS DE CARAMBEÍ - A5C RELATÓRIO DE ATIVIDADES



Apresentamos relatório das atividades exercidas normalmente, mas se tratando deste, o período de janeiro de 2020 a dezembro 2020.

Com atendimentos voltados aos animais de pequeno porte, neste período exercemos as atividades de:

Atendimento aos chamados através de redes sociais e ou chamada telefônica nos celulares particulares dos diretores.

- Chamadas diversas para resgate de animais atropelados, acidentados nas vias públicas do município e nas margens da rodovia PR-151, perímetro urbano e ou estradas rurais.

- Quando do atendimento no local, abrimos chamado para um veterinário de convenio nos acompanhar ou fazer o atendimento no local.

- Por indicação do mesmo veterinário quando não resolvido no local, encaminhamos para uma das duas clinicas conveniadas que nos cobram um valor mais acessível do que a tabela normal, da entrada na clínica quando filhotes ou necessidade é aplicado vacinas também custeadas por nós. Nesse caso de internamento o animal fica na clínica até total recuperação.

- Quando ganham alta ou mesmo não internado que precise de alguém pra estar medicando, vai pra algum voluntário associado de lar temporário.

- Dado um tempo para recuperação e até mesmo a oportunidade de aparecer o responsável, ainda na clinica autorizamos a castração para que futuramente não tenhamos que fazer atendimento para a mesma fêmea que procriou, mesmo que a obrigaçao de castrações é de responsabilidade da prefeitura, mas como não tem ainda projeto e licitação pra esterilização, acabamos fazendo pra não trabalhar dobrado. E a população ficar com esse serviço relevante e de suma importância pra comunidade.

- Os animais são encaminhados para adoção e ou feiras, ou caso contrário podendo retornar aos lares temporários.

- Atendimentos para tratamento de sarnas e outros animais doentes sem que haja a necessidade de internamentos, atendimentos alternativos para baixar custos.

- Distribuição de casas comunitárias nas calçadas para os de rua.

- Compra de ração e medicamentos para distribuição em locais específicos.

- Divulgação em redes sociais dos trabalhos com intuito de divulgação do trabalho e prestação de contas aos seus associados e divulgação para a população, divulga animais perdidos e ou desaparecidos, com ajuda da policia militar resgates até mesmo de animais roubados.

Por ser verdade

Firmamos o Presente Relatório

Carambeí, 13 de janeiro de 2021.

A DIRETORIA

Wagner Luiz

dc

[Signature]

*Michelle Bueno
Louriane V. de R. Ribeiro*

*Araci de Jesus Michalowski
Fabrione P. G. Oliveira*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

SOLICITAÇÃO

Prezado Deputado:

Em conformidade com a Lei n. 17.826/2013 que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de incluir ao processo legislativo **SEI n. 1954-59.2021** ou trazer pessoalmente a DL os seguintes documentos:

1. Declaração **original** do presidente da entidade, atestando recebimento ou não de verbas públicas, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada (art. 2º, II). Pode ser cópia autenticada ou certificada digitalmente pelo Deputado.
2. Declaração **original com firma reconhecida** do presidente da entidade sobre a não remuneração dos dirigentes ou cópia autenticada. Pode ainda ser certificada digitalmente pelo Deputado. (art.2º, VI).
3. Declaração do Autor do Projeto assinada no **original** conforme art.2º, III., ou cópia autenticada digitalmente pelo Deputado.
4. Relatório de Atividades desenvolvidas nos últimos 12 meses (de fevereiro de 2019 a fevereiro de 2020) com datas da descrição das atividades mês a mês com assinatura **original** do presidente ou cópia autenticada.

Caso prefira, favor autenticar os documentos do anexo I ou incluir uma declaração de autenticidade com assinatura digital do deputado, declarando que os referidos documentos conferem com o original.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública **PL 30/2021**

Curitiba, 16/02/2021

Cordialmente.

Cristiane Melluso

Matrícula 17.147

Rm.4135

Diretoria Legislativa



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina Cleto Melluso, Assessor(a) Administrativo**, em 16/02/2021, às 14:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0306705** e o código CRC **7571FF6E**.

01954-59.2021

0306705v2

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS ANIMAIS ABANDONADOS DE CARAMBEÍ



De : Cristiane Regina Cleto Melluso
<cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br>

ter, 16 de fev de 2021 14:49

 1 anexo

Assunto : ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS ANIMAIS
ABANDONADOS DE CARAMBEÍ

Para : Alexandre Amaro
<deputadoamaro@assembleia.pr.leg.br>

Prezado Deputado :

Com relação ao PL **30/2021**, o qual pretende conceder Título de Utilidade Pública a entidade ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS ANIMAIS ABANDONADOS DE CARAMBEÍ, informamos que há necessidade das providências solicitadas em anexo.

Cordialmente,

CRISTIANE MELLUSO
Mart. 17.147

DIRETORIA LEGISLATIVA

 **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS ANIMAIS ABANDONADOS DE CARAMBEÍ.docx**
32 KB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei n. 30/2021

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS ANIMAIS ABANDONADOS DE CARAMBEÍ.

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Prezado Deputado:

Em conformidade com a Lei n. 17.826/2013 que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo **SEI n. 1954-59.2021** ou trazer pessoalmente a DL os seguintes documentos:

1. Declaração **original** do presidente da entidade, atestando recebimento ou não de verbas públicas, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada (art. 2º, II). Pode ser cópia autenticada ou certificada digitalmente pelo Deputado.
2. Declaração **original com firma reconhecida** do presidente da entidade sobre a não remuneração dos dirigentes ou cópia autenticada. Pode ainda ser certificada digitalmente pelo Deputado. (art.2º, VI).
3. Declaração do Autor do Projeto assinada no **original** conforme art.2º, III., ou cópia autenticada digitalmente pelo Deputado.
4. Relatório de Atividades desenvolvidas nos últimos 12 meses (de fevereiro de 2019 a fevereiro de 2020) com datas da descrição das atividades mês a mês com assinatura **original** do presidente ou cópia autenticada.

Caso prefira, favor autenticar os documentos do anexo I ou incluir uma declaração de autenticidade com assinatura digital do deputado, declarando que os referidos documentos conferem com os originais.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública **PL 30/2021**

Curitiba, 16 de fevereiro de 2021.

Cordialmente.

Cristiane Melluso
Matrícula 17.147
Diretoria Legislativa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE RELEVÂNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Eu, Alexandre Amaro, Deputado Estadual, autor do Projeto de Lei que intenta conceder o Título de Utilidade Pública à ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS ANIMAIS ABANDONADOS DE CARAMBEÍ, com sede no município de Carambeí. Declaro, especificamente para fins da Lei Estadual do Paraná, nº 17.826/2013, que tenho conhecimento das atividades prestadas pela Associação anteriormente referida, bem como seus serviços prestados, os constituindo de grande utilidade para toda a população do Município de Curitiba e região.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Amaro, Deputado Estadual**, em 22/02/2021, às 10:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0310325** e o código CRC **1F006E79**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO DE AMPAROS AOS ANIMAIS ABANDONADOS DE CARAMBEÍ (AcS), sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº27.772.223/0001-23, com sede na Rua Leendert Venchoor, 175, Bairro Via Limãozinho- Carambeí-Paraná, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

ALEXANDRE AMARO

Deputado Estadual

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS ANIMAIS ABANDONADOS DE CARAMBEÍ - AsC



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS ANIMAIS ABANDONADOS DE CARAMBEÍ - AsC.**, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ 27.772.223/0001-23 com sede a Rua Leendert Verschoor 175, Bairro Vila Limãozinho – CEP 84.145-000 – Carambeí – Paraná. Não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.

Declaro ainda, que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Carambeí, 27 de janeiro de 2021.

Sergio Kogut Reis
Presidente – AsC

Serviço Distrital de Carambeí
Rua Ouro Branco, 405 - Carambeí - Comarca de Castro/PR - (42) 3231-1490 - notarialosdias@gmail.com

01823945VAA000000076721L

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **SERGIO KOGUT REIS**
do que dou fé. Em testº  da verdade.

Carambeí, 02 de fevereiro de 2021 

00053594(001-000203060) LUCIMARA PACHECO - Escrevente Substituta



ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS ANIMAIS ABANDONADOS DE CARAMBEÍ (AsC).

CNPJ 27.772.223/0001-23

RUA LEENDERT VERSCHOOR 175, BAIRRO VILA LIMÃOZINHO – CEP 84.145-000 – CARAMBEÍ – PARANÁ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1325484409

Nome: SERGIO KOGUE REIS

DOC. IDENTIFIC. / CATEG. ENFERM. / VEÍC. PR 5920290-1

CPF 883.384.369-68 DATA NASCIMENTO 22/02/1975

FILIAÇÃO JOAO MARIA REIS

ENI FLAVIAN KOGUE

REGISTRO 01922920478

VALIDADEZ 15/07/2021

1ª HABILITACAO 06/04/1998

Observações

LOCAL CARAMBEL, PR

Assinatura do portador

DATA EMISSAO 15/07/2016

DIBIDO PLASTIFICAR
 25484409

DETRAN-PR (PARANA)
 67555110681
 PR911024421

SERVIÇO DISTRIITAL DE CARAMBEL
 A presente fotocópia é reproduzido neste Cartório,
 Fone: (42) 3231-1490
 face ao documento, expedido nesta data.
 PARANA

Em Teste da verdade.
 CARAMBEL 24 AGO. 2020
 Em Teste
 Lucimara Pacheco - Escrevente Autorizada



ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS ANIMAIS ABANDONADOS DE CARAMBEÍ - AsC



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS ANIMAIS ABANDONADOS DE CARAMBEÍ - AsC.**, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ 27.772.223/0001-23 com sede a Rua Leendert Verschoor 175, Bairro Vila Limãozinho – CEP 84.145-000 – Carambeí – Paraná. Declaro não ter recebido verbas publicas desde a data da sua fundação.

Declaro ainda, que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Carambeí, 27 de janeiro de 2021.

  
Sergio Kogut Reis
Presidente – AsC

Serviço Distrital de Carambeí
Rua Ouro Branco, 405 - Carambeí - Comarca de Castro/PR - (42) 3231-1490 - notariosdodias@gmail.com

01823945VAA000000076821J

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **SERGIO KOGUT REIS**
do que dou fé. Em testº  da verdade.

Carambeí, 02 de fevereiro de 2021 
00053594(001-000203061) LUCIMARA PACHECO - Escrevente Substituta



ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS ANIMAIS ABANDONADOS DE CARAMBEÍ (AsC).

CNPJ 27.772.223/0001-23

RUA LEENDERT VERSCHOOR 175, BAIRRO VILA LIMÃOZINHO – CEP 84.145-000 – CARAMBEÍ – PARANÁ.

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS ANIMAIS ABANDONADOS DE CARAMBEÍ - AaC RELATÓRIO DE ATIVIDADES



Apresentamos relatório das atividades exercidas normalmente, mas se tratando deste, o período de janeiro de 2020 a dezembro 2020.

Com atendimentos voltados aos animais de pequeno porte, neste período exercemos as atividades de:

Atendimento aos chamados através de redes sociais e ou chamada telefônica nos celulares particulares dos diretores.

- Chamadas diversas para resgate de animais atropelados, acidentados nas vias públicas do município e nas margens da rodovia PR-151, perímetro urbano e ou estradas rurais.

- Quando do atendimento no local, abrimos chamado para um veterinário de convenio nos acompanhar ou fazer o atendimento no local.

- Por indicação do mesmo veterinário quando não resolvido no local, encaminhamos para uma das duas clínicas conveniadas que nos cobram um valor mais acessível do que a tabela normal, da entrada na clínica quando filhotes ou necessidade é aplicado vacinas também custeadas por nós. Nesse caso de internamento o animal fica na clínica até total recuperação.

- Quando ganham alta ou mesmo não internado que precise de alguém pra estar medicando, vai pra algum voluntário associado de lar temporário.

- Dado um tempo para recuperação e até mesmo a oportunidade de aparecer o responsável; ainda na clínica autorizamos a castração para que futuramente não tenhamos que fazer atendimento para a mesma fêmea que procriou, mesmo que a obrigação de castrações é de responsabilidade da prefeitura, mas como não tem ainda projeto e licitação pra esterilização, acabamos fazendo pra não trabalhar dobrado. E a população ficar com esse serviço relevante e de suma importância pra comunidade.

- Os animais são encaminhados para adoção e ou feiras, ou caso contrário podendo retornar aos lares temporários.

- Atendimentos para tratamento de sarnas e outros animais doentes sem que haja a necessidade de internamentos, atendimentos alternativos para baixar custos.

- Distribuição de casas comunitárias nas calçadas para os de rua.

- Compra de ração e medicamentos para distribuição em locais específicos.

- Divulgação em redes sociais dos trabalhos com intuito de divulgação do trabalho e prestação de contas aos seus associados e divulgação para a população, divulga animais perdidos e ou desaparecidos, com ajuda da policia militar resgates até mesmo de animais roubados.

Por ser verdade

Firmamos o Presente Relatório

Carambeí, 13 de janeiro de 2021.

A DIRETORIA

Michèle T. Bueno
Luziane Violet Ribeiro
Almas da Terra
Forzili de Jesus Michalowski
Fabiane P. G. Oliveira

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS ANIMAIS ABANDONADOS DE CARAMBEÍ (AaC).

CNPJ 27.772.223/0001-23

RUA LEENDERT VERCHOOR 175, BAIRRO VILA LIMÃOZINHO - CEP 84.145-000 - CARAMBEÍ - PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Autor: DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS ANIMAIS ABANDONADOS DE CARAMBÉI.

Informação nº 19/21 -DL - **PL 30/2021**

Senhor Diretor,

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 12 de abril de 2021.


Cristiane Melluso
Matr. 17.147

- 1) Ciente.
- 2) Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 30/2021

APROVADO

19.04.2021

Projeto de Lei nº. 30/2021

Autor: Deputado Alexandre Amaro

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Amparo aos animais abandonados de Carambeí, com sede no Município de Carambeí.

EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública à Associação de Amparo aos Animais Abandonados de Carambeí, com sede no Município de Carambeí.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, "g", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.



Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;
- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênera;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade de estimular o amor e respeito aos animais, como também educar a população quanto a posse responsável e esterilização de animais, dentre as diversas finalidades, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumprе ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 30/2021**, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 19 de abril de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MÁRCIO PACHECO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Marcio José Pacheco Ramos, Deputado Estadual**, em 19/04/2021, às 15:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 19/04/2021, às 15:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0345051** e o código CRC **A37FB6D7**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 30/2021, de autoria do Deputado Alexandre Amaro, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu parecer favorável no âmbito Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 19 de abril de 2021.

Curitiba, 19 de abril de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo